

CONTRATO Nº 122/2018**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 – Centro – Cajati – SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BIANCO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP**, situada na Avenida das Torres, nº 4747 – São Pedro – São José dos Pinhais – PR (83.005-450), inscrita no CNPJ sob nº 76.273.382/0001-99, aqui representada por **EROS GUIDO BIANCO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.310.620-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 721.007.709-00, residente e domiciliado na Rua José Cadilhe, nº 804 – Apartamento 81K – Água Verde – Curitiba – PR (80.620-240), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 083/2018, Processo nº 054686/2018, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de manutenção mecânica com fornecimento de peças, para conserto e substituição de peças da máquina TRATOR DE ESTEIRA CATERPILLAR D-06, conforme especificações do Anexo VI - Termo de Referência do edital.

1.1. DOS ITENS DESTE CONTRATO**LOTE 01 – TRATOR DE ESTEIRA CATERPILLAR D-06**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	UNITÁRIO	TOTAL
1	6N4950	Junta INTERFACE	1	Pç	R\$ 70,00	R\$ 70,00
2	2P7326	Junta MV GASKET	1	Pç	R\$ 2,29	R\$ 2,29
3	1P6434	Junta MV GASKET	1	Pç	R\$ 2,44	R\$ 2,44
4	6N4952	Junta INTERFACE	1	Pç	R\$ 64,76	R\$ 64,76
5	6N4955	Junta MV GASKET	1	Pç	R\$ 56,54	R\$ 56,54

DEPARTAMENTO JURÍDICO

(13) 3854-8700

juridico@cajati.sp.gov.br



Prefeitura

CAJATI

EDUCAR PARA CRESCER.

CONTRATO Nº 122/2018

6	7M0674	Coxim IMPERIAL	4	Pç	R\$ 133,65	R\$ 534,60
7	2P9415	Coxim FORTRACTOR	2	Pç	R\$ 77,49	R\$ 154,98
8	4F5004	Coxim TOPCO	8	Pç	R\$ 44,39	R\$ 355,12
9	7M1845	Placa HP	4	Pç	R\$ 63,19	R\$ 252,76
10	4B1382	Placa TCN	8	Pç	R\$ 11,99	R\$ 95,92
11	5L4398	Parafuso REX	8	Pç	R\$ 2,63	R\$ 21,04
12	3B4508	Arruela FORTRACTOR	8	Pç	R\$ 1,36	R\$ 10,88
13	5M5000	Trava INTERTEC	4	Pç	R\$ 27,85	R\$ 111,40
14	9M3486	Espaçador TCN	8	Pç	R\$ 8,71	R\$ 69,68
15	9M6692	Régua TCN	8	Pç	R\$ 29,54	R\$ 236,32
16	3B4508	Arruela FORTRACTOR	16	Pç	R\$ 1,31	R\$ 20,96
17	8S9089	Parafuso REX	16	Pç	R\$ 4,11	R\$ 65,76
18	7M1850	Régua FORTRACTOR	4	Pç	R\$ 13,46	R\$ 53,84
19	7M1857	Calço TCN	12	Pç	R\$ 2,63	R\$ 31,56
20	7M1848	Calço MV GASKET	48	Pç	R\$ 5,35	R\$ 256,80
21	1M8747	Retentor INTERTEC	6	Pç	R\$ 64,90	R\$ 389,40
22	5F8000	Anel TOPCO	6	Pç	R\$ 2,78	R\$ 16,68
23	2H3928	Anel TOPCO	6	Pç	R\$ 3,10	R\$ 18,60
24	8S5349	Bucha TCN	6	Pç	R\$ 74,33	R\$ 445,98
25	2P3201	Parafuso MAPRI	36	Pç	R\$ 3,70	R\$ 133,20
26	1D4608	Parafuso REX	12	Pç	R\$ 8,18	R\$ 98,16
27	5H1504	Arruela INGEPAL	12	Pç	R\$ 2,76	R\$ 33,12
28	7M1822	Semi-bucha TOPCO	4	Pç	R\$ 31,93	R\$ 127,72
29	9G8299	Guia TCN	4	Pç	R\$ 417,90	R\$ 1.671,60
30	7M0728	Régua MV GASKET	4	Pç	R\$ 24,00	R\$ 96,00
31	9S8245	Protetor PANEGOSSI	3	Pç	R\$ 190,00	R\$ 570,00
32	9S8246	Protetor PANEGOSSI	3	Pç	R\$ 190,00	R\$ 570,00
33	7B3235	Parafuso INGEPAL	24	Pç	R\$ 1,66	R\$ 39,84
34	5P8245	Arruela CISPLA	24	Pç	R\$ 1,06	R\$ 25,44
35	0L1169	Parafuso FEY	4	Pç	R\$ 6,74	R\$ 26,96
36	1D4593	Parafuso REX	4	Pç	R\$ 7,22	R\$ 28,88
37	5P8247	Arruela CISPLA	8	Pç	R\$ 1,37	R\$ 10,96
TOTAL DAS PEÇAS					R\$ 6.770,19	
1	M.O.	Recuperar 3 roletes inferiores BIANCO	1	Sv	R\$ 1.073,00	R\$ 1.073,00
2	M.O.	Aprontamento dos trucks BIANCO	1	Sv	R\$ 1.617,00	R\$ 1.617,00
3	M.O.	Limpeza interna do tanque de combustível BIANCO	1	Sv	R\$ 656,00	R\$ 656,00

CONTRATO Nº 122/2018

4	M.O.	Adaptação do filtro decantador de combustível BIANCO	1	Sv	R\$ 1.219,11	R\$ 1.219,11
5	M.O.	Recuperação da colméia do radiador de água BIANCO	1	Sv	R\$ 5.664,70	R\$ 5.664,70
TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 10.229,81	
TOTAL GERAL DO LOTE 01					R\$ 17.000,00	

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços e fornecimentos deverão ser realizados por período de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias e entregues conforme Termo de Referência - Anexo VI do edital, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, conforme solicitação do Departamento de Serviços Municipais dos serviços ora licitados e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo VI do edital.

Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, e só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional, devidamente justificada pelo diretor do Departamento de Serviços Municipais e ratificada pela empresa, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

CONTRATO Nº 122/2018

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção da Divisão de Infraestrutura – 15.452.0002.2022

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão de obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização;

Parágrafo único. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

- b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato;

CONTRATO Nº 122/2018

- d) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação;
- e) A empresa obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação;
- f) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- g) A **CONTRATADA** será civilmente responsável por todo e qualquer acidente e danos aos usuários, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati;
- i) Atender as especificações constantes no Anexo VI – Termo de Referência do Edital;
- j) Executar os serviços no prazo estipulado no Termo de Referência (Anexo VI) do edital, contados a partir da assinatura do contrato;
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- l) Assumir como exclusividade seus, os riscos e as despesas decorrentes dos fornecimentos de equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- n) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- o) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- p) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

CONTRATO Nº 122/2018

- q) Manter durante toda execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;
- r) Reconhecer o gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE** para realizar as solicitações relativas a esta Contratação, tais como manutenção, correções, entre outros;
- s) Levar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;
- t) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução dos serviços;
- u) A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;
- v) Executar os serviços, a contar da assinatura da Ordem de início expedida pelo Departamento de Serviços Municipais (Oficina de Manutenção Geral), sob pena de aplicação de multas contratuais.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente os fornecimentos executados pela **CONTRATADA**;
- II. Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos fornecimentos contratados;
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- IV. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, fornecimentos prestados pela **CONTRATADA**;
- V. Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato;

CONTRATO Nº 122/2018

- VI. Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- VII. Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 1.184/2018, o servidor **ADILSON SALES COSTA**, Diretor do Departamento de Serviços Municipais, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

- a) até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

CONTRATO Nº 122/2018

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

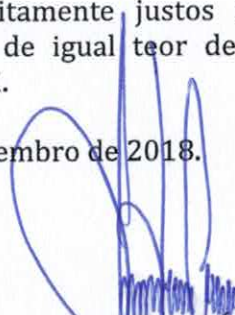
As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 19 de setembro de 2018.



EROS GUIDO BIANCO
Bianco Comércio de Peças Ltda - EPP




LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:



HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943



HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
RG nº 40.941.274-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
CONTRATADA: BIANCO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP
CONTRATO Nº 122/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de manutenção mecânica com fornecimento de peças, para conserto e substituição de peças da máquina TRATOR DE ESTEIRA CATERPILLAR D-06.

ADVOGADO: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajati, 19 de setembro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO** - Prefeito do Município de Cajati - SP

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: vavaiosecordeiro@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **EROS GUIDO BIANCO** - Administrador

E-mail institucional: bianco@avalon.sul.com.br

E-mail pessoal: guidebianco@hotmail.com

Assinatura: _____